

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 30/2023

O Presidente da Federação Alagoana de Futebol, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Estatuto da entidade em vigor:

Considerando o disposto no artigo 19, do Regulamento do Campeonato Alagoano Sub-15 – 2023, que apresenta a disciplina acerca da faixa etária da competição estabelecendo que os atletas devem ter nascido em 2008 e 2009, desde que tenham 14 anos completos;

Considerando que a equipe do DZM PASSO tem em seus registros 2 (dois) atletas com idade inferior ao estabelecido no regulamento da competição, sendo eles: Luiz Fernando Sampaio da Silva (827.134) e Wagner Ricardo dos Santos Júnior (827.133), que não poderiam atuar na referida disputa;

Considerando que fora verificado pelo Departamento de Competições da FAF a utilização de forma irregular dos atletas nos seguintes jogos: **DZM Passo 3x1 M10 Rio Largo**, realizado em 22/10, relacionado Wagner Ricardo dos Santos Júnior (827.133); e **DZM Passo 4x0 Flamengo do Ipiranga**, realizado em 01/11, relacionados Luiz Fernando Sampaio da Silva (827.134) e Wagner Ricardo dos Santos Júnior (827.133);

Considerando que a equipe do DZM PASSO está incurso nas penas do artigo 214, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva – CBJD, a ser aplicado com a disciplina do artigo 63, do Regulamento Geral de Competições da CBF, aplicado subsidiariamente, em conjunto com os artigos 21 e 34, do Campeonato Alagoano Sub-15 – 2023, em que se prevê a aplicação administrativa de sanções de natureza regulamentar;

Considerando a necessidade de ordenar a continuidade do Campeonato Alagoano Sub-15 – 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Aplicar a pena de perda de 12 (doze) pontos na classificação do Campeonato Alagoano Sub-15 – 2023 ao DZM PASSO (Associação 16 de Dezembro Futebol Clube), com lastro no artigo 214, e respectivos parágrafos, do CBJD, além dos artigos 21 e 34 do regulamento da competição, com encaminhamento da matéria ao Tribunal de Justiça Desportiva para as devidas providências, acompanhada da documentação pertinente.

Art. 2º - Determinar que a DCO/FAF aplique os dispositivos regulamentares concernentes à matéria, com a reordenação da classificação da Primeira Fase do Grupo B a fim de que seja elaborada a tabela das Oitavas de Final, com confrontos definidos a partir do novo posicionamento obtido.



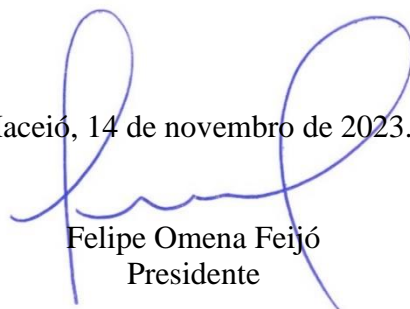
Art. 3º - Determinar que a DCO/FAF realize o lançamento da informação na tabela e os necessários ajustes no sistema para efeitos de classificação, inclusive junto ao suporte de TI para que haja a necessária clareza na apresentação do *site* e demais mídias institucionais.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Cumpra-se.

Maceió, 14 de novembro de 2023.



Felipe Omena Feijó
Presidente